



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

TERMO DE APOSTILAMENTO

§º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 1004/2018 CELEBRADO
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO
SANTENSE DE TECNOLOGIA.

Processo nº 23068.018895/2016-25

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **UNIVERSIDADE**, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 – SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidente da República, publicado no DOU de 14/03/2016, e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CNPJ/MF nº. 02.980.103/0001-90, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Armando Biondo Filho**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, CPF nº 376.717.407-30, resolvem celebrar o presente Apostilamento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO: o artigo 42 da Resolução nº. 46/2019 do Conselho Universitário.

CONSIDERANDO: recentes recomendações de órgãos de controle.

A Subcláusula PRIMEIRA da **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES** passa a conter o seguinte inciso:

“XXIV – A contratada encaminhará ao fiscal do contrato, ao coordenador do projeto e à PROAD a informação dos valores e a data dos recursos recebidos para execução projeto, além de comprovante de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do respectivo crédito em conta corrente.”

A Subcláusula PRIMEIRA da **CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** passa a conter o seguinte inciso:

“XXVI – Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXIV, subcláusula PRIMEIRA,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS

da Cláusula QUARTA deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.”

A Subcláusula SEGUNDA da **CLÁUSULA QUINTA– DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** passa a conter o seguinte inciso:

“XIX – Realizar, no mínimo mensalmente, o acompanhamento dos valores ressarcidos pela fundação de apoio, à título de DEPE e ressarcimento à UFES, de acordo com a informação fornecida pela Contratada nos termos do inciso XXIV, subcláusula PRIMEIRA, da Cláusula QUARTA deste instrumento, de modo a evitar/mitigar a ocorrência de atrasos nos ressarcimentos devidos.”

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

E POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, 15 de Dezembro de 2020

Reinaldo Centoducatte
REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da UFES

Fundação Espírito Santense de Tecnologia
Armando Biondo Filho
Superintendente
CPF: 376.717.407-30
ARMANDO BIONDO FILHO
Superintendente da FEST

TESTEMUNHAS:

NOME: *Carneiro Luiz Santos*
CPF: 027792087/67

NOME: *Enildo Broetto Pimentel*
CPF: 881153217-53

Jose Geraldo Mill
JOSÉ GERALDO MILL
Coordenador(a) do projeto

Enildo Broetto Pimentel
ENILDO BROETTO PIMENTEL
Fiscal do contrato